

## REGULAMENTO DAS FORMAÇÕES

### Assiduidade e Presença nas Sessões de Formação

Caros(as) formandos(as),

De acordo com a legislação aplicável à formação contínua de professores, designadamente o Despacho n.º 4595/2015, de 6 de maio, o Regulamento do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) e, quando aplicável, as Normas do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) para formações com dupla acreditação, recorda-se o seguinte enquadramento sobre assiduidade e presença:

- A frequência mínima obrigatória para certificação é de dois terços (2/3) da duração total da ação de formação (art.º 5.º, n.º 1 do Despacho n.º 4595/2015 e art.º 14.º do Regulamento CCPFC).
- A assiduidade é registada por sessão e constitui requisito para a avaliação e certificação final (art.º 16.º, n.º 1 e 2 do Regulamento CCPFC).
- Em ações mistas (presencial + online síncrono), as horas presenciais são de frequência obrigatória, não podendo ser substituídas por trabalho autónomo ou visionamento posterior (orientação CCPFC de 2020 sobre ações mistas).
- As faltas nas sessões presenciais apenas podem ser aceites por motivo devidamente justificado e comunicado antes da sessão (ou logo que possível), não podendo exceder o limite global de 1/3 da carga horária total(art.º 5.º, n.º 2 do Despacho n.º 4595/2015).

### Consequências para a Certificação

- Quem faltar a mais de 1/3 do total das horas não obtém certificação, ainda que realize o trabalho final (art.º 5.º, n.º 1 do Despacho n.º 4595/2015).
- Mesmo com assiduidade suficiente, a avaliação final depende da participação efetiva nas sessões e da entrega dos produtos/trabalhos previstos, conforme o plano da ação (art.º 15.º, n.º 1 do Regulamento CCPFC).

Este enquadramento visa garantir equidade e rigor na certificação e está em conformidade com as orientações do CCPFC e com o Regime de Dupla Acreditação (IPDJ/TPTD).

## REGULAMENTO DAS FORMAÇÕES

### Anexo I — Regulamento Complementar de Assiduidade e Certificação

#### 1. Registo de Assiduidade

- O registo deve ser efetuado em todas as sessões, presenciais ou síncronas, com assinatura ou validação digital do formando (art.º 16.º, n.º 1 do Regulamento CCPFC).
- O não registo equivale a falta injustificada (art.º 16.º, n.º 2 do Regulamento CCPFC).

#### 2. Horas Presenciais e Trabalho Autónomo

- As horas presenciais (ou síncronas) não são substituíveis por tarefas em diferido (art.º 5.º, n.º 2 do Despacho n.º 4595/2015).
- O trabalho autónomo apenas é contabilizado após cumprida a assiduidade mínima obrigatória (art.º 14.º, n.º 3 do Regulamento CCPFC).

#### 3. Critérios de Avaliação

- Os critérios devem ser claramente comunicados no início da ação, incluindo ponderação da assiduidade, participação e desempenho (art.º 15.º, n.º 1 e 2 do Regulamento CCPFC).
- A classificação final (Satisfaz / Não Satisfaz) depende da frequência mínima, da participação ativa e da qualidade dos trabalhos desenvolvidos (art.º 15.º, n.º 3 do mesmo Regulamento).

#### 4. Certificação

##### 4.1. Regime CCPFC (docentes)

- A certificação é emitida pela SPEF (Centro de Formação) através do SIGRHE, após validação pelo CCPFC, para todos os formandos que cumpram a assiduidade mínima ( $\geq$  2/3 da carga horária) e obtenham avaliação positiva, conforme o Regulamento do CCPFC.

##### 4.2. Regime IPDJ – TPTD (treinadores/técnicos de desporto)

- A certificação é emitida pelo IPDJ com base nos dados remetidos pela SPEF (listas finais de formandos e demais elementos exigidos), no âmbito do PRODesporto. A SPEF é responsável por: organização pedagógica, registo de assiduidade, verificação de requisitos, submissão das listas no modelo do IPDJ e pagamento da taxa de certificação. Os certificados ficam disponibilizados pelo IPDJ aos formandos após validação do processo.

## REGULAMENTO DAS FORMAÇÕES

### 5. Faltas Justificadas

- São aceites apenas em situações excepcionais (doença, serviço oficial, força maior), devendo ser comunicadas e comprovadas quando solicitado (art.º 5.º, n.º 2 do Despacho n.º 4595/2015).
- A justificação não dispensa o cumprimento da frequência mínima exigida.

### 6. Ações de Dupla Acreditação (CCPFC/IPDJ)

- A regra dos 2/3 aplica-se a ambos os regimes, mas para Técnicos de Desporto com TPTD o IPDJ exige a presença integral nas horas presenciais (Regulamento IPDJ n.º 104/2018, art.º 7.º e 9.º).
- Em caso de dupla certificação, a validação final é dependente da conformidade simultânea com os critérios de ambas as entidades acreditadoras.